



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 164 E Nº 165, DE 15 DE ABRIL DE 2025



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** José Egnildo dos Santos

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

2

## DECRETO Nº 164, de 15 de abril de 2025

**“Dispõe sobre anulação de concurso público regido pelo Edital nº 01/2024 do município de Retirolândia-BA, com base no Parecer Jurídico e Decisão da Comissão de Processos Administrativos no Processo Administrativo de nº 011/2025”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos Incisos XXVII e XXIX do art. 79 da Lei Orgânica do Município, art. 84, IV, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO a existência dos processos judiciais (nº 8001688-58.2024.8.05.0209, 8001505-87.2024.8.05.0209) em curso referente às irregularidades na realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Retirolândia/BA (Edital 001/2024, de 09/10/2024);

CONSIDERANDO as diversas denúncias feitas ao Tribunal de Contas dos Municípios (Processo TCM nº 22565e24; Processo TCM nº 23739e24) referente às irregularidades no Concurso da Prefeitura Municipal de Retirolândia/BA, tais quais houve liminares concedidas para suspensão do certame;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades apontadas na realização do Certame da Prefeitura Municipal de Retirolândia/BA (Edital 001/2024, de 09/10/2024);

CONSIDERANDO as diversas irregularidades constatadas no processo de Dispensa de Licitação nº 07-032/2024; Processo Administrativo nº 178/2024) da Prefeitura Municipal de Retirolândia com o instituto BRB, do Contrato (nº 107/2024), tal qual fora encerrado em 31/12/2024; além das falhas materiais existentes no edital do certame;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades na aplicação da prova do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Retirolândia/BA, e demais considerações, conforme constatado em ata de aplicação das provas da sala 02, no Colégio Valdecy Lobão, em que o envelope contendo os exames chegou ao local violado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e a Decisão Definitiva da Comissão de Processos Administrativos do Município no Processo Administrativo de nº 011/2025, que identificaram diversas irregularidades na realização do concurso público no município de Retirolândia;





CONSIDERANDO o poder de autotutela consagrado na Súmula 473 do STF, que determina ao poder público o dever de anular seus atos quando eivados de vícios;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica anulado o Concurso Público nº 01/2024, realizado em 22 de dezembro de 2024, para o provimento de vagas efetivas para o quadro de servidores, da prefeitura municipal de Retirolândia, em razão das irregularidades constatadas.

**Art. 2º** - Fica determinado que a Secretaria de Administração Finanças e Planejamento proceda o estudo de viabilidade e abertura de novo certame para atendimento do TAC formalizado no Inquérito Civil Nº 000358.2010.05.006/1.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4-** Revogam-se as disposições em contrário.

### **Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Retirolândia/BA, em 15 de abril de 2025.

**JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

4

## DECRETO Nº 165, de 15 de abril de 2025

**“Dispõe sobre revogação das estabilidades econômicas concedidas no ano de 2024 a servidores públicos municipais de Retirolândia-BA, com base no Parecer Jurídico e Decisão da Comissão de Processos Administrativos no Processo Administrativo de nº 081/2025, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso XXIX do art. 79 da Lei Orgânica do Município, art. 84, IV, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência de 13.11.2019), as vantagens vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, a exemplo, da estabilidade econômica, a partir da publicação da mencionada EC nº 103/19, não podem ser mais incorporadas à remuneração do servidor público ocupante do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico e a Decisão Definitiva da Comissão de Processos Administrativos do Município no Processo Administrativo de nº 081/2025, que identificaram irregularidades na concessão de estabilidades econômicas a servidores municipais no ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das políticas públicas municipais à sustentabilidade fiscal e ao princípio da legalidade e da constitucionalidade;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam revogadas em definitivo as estabilidades econômicas concedidas no ano de 2024 a servidores públicos municipais de Retirolândia-BA tornando sem efeito os processos administrativos de nº s 219/2024, 220/2024, 221/2024, 222/2024, 223/2024, 224/2024, 225/2024, 226/2024, 282/2024, 283/2024, 284/2024, 514/2024, 515/2024, 516/2024, 517/2024, 554/2024;





**Art. 2º** - As revogações previstas no Art. 1º aplica-se exclusivamente aos atos administrativos que concederam estabilidades econômicas de forma irregular reconhecidas as mesmas nos termos do Parecer Jurídico e da Decisão da Comissão de Processos Administrativos no Processo de nº 081/2025, por contrariarem os princípios da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 3º** - A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para:

I – Notificar os servidores atingidos pela revogação;

II – Ajustar os registros funcionais e financeiros de acordo com este decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Retirolândia/BA, em 15 de abril de 2025.

**JOSÉ EGNILDO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

